

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1841/17	DATA: 10/05/17	PROTOCOLO Nº 15.838.348-0	DATA: 14/06/19
Nº 1881/18	DATA: 09/07/18	PROTOCOLO Nº 15.499.537-4	DATA: 05/12/18
Nº 3181/19	DATA: 03/05/19	PROTOCOLO Nº 15.751.835-6	DATA: 06/05/19
Nº 4213/17	DATA: 23/10/17	PROTOCOLO Nº 14.900.576-5	DATA: 26/10/17
Nº 2049/19	DATA: 28/03/19	PROTOCOLO Nº 15.675.668-7	DATA: 28/03/19
Nº 1866/17	DATA: 11/05/17	PROTOCOLO Nº 14.718.592-8	DATA: 13/07/17
Nº 2428/19	DATA: 08/04/19	PROTOCOLO Nº 15.747.980-6	DATA: 03/05/19
Nº 1828/18	DATA: 02/07/18	PROTOCOLO Nº 15.489.299-0	DATA: 28/11/18
Nº 1702/19	DATA: 21/03/19	PROTOCOLO Nº 15.661.861-6	DATA: 22/03/19
Nº 2034/19	DATA: 28/03/19	PROTOCOLO Nº 16.085.191-0	DATA: 27/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 676/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PARAÍSO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ALMIRANTE TAMANDARÉ
- COLÉGIO ESTADUAL DORAH GOMES DAITSCHMAN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA
- COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – ARAPOTI
- COLÉGIO ESTADUAL PAULO ALBERTO TOMAZINHO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – UMUARAMA
- COLÉGIO ESTADUAL XIV DE NOVEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL – LAPA
- COLÉGIO ESTADUAL RANCHO ALEGRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RANCHO ALEGRE D'OESTE
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MAXIMO ATILIO ASINELLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO DOM BOSCO DE JAGUARIAÍVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – JAGUARIAÍVA
- COLÉGIO ESTADUAL MALBA TAHAN – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – ALTÔNIA

PROCESSO Nº 1841/17 E OUTROS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino quanto ao cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 1841/17 E OUTROS

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Comissão de Verificação do NRE de Goioerê informa que o **Colégio Estadual Rancho Alegre**, de Rancho Alegre D'Oeste, não possui Laboratório de Informática, que compartilha espaço com a Biblioteca, que o acervo bibliográfico é insuficiente e que a quadra de esportes necessita de reparos. Informa, também, que a instituição será instalada em nova sede. Por conseguinte, será concedido prazo inferior a cinco anos, de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação do NRE de Wenceslau Braz informa que o **Colégio Dom Bosco de Jaguariaíva**, município de Jaguariaíva, não possui laboratório de Física, Química e Biologia e banheiros adaptados, e que o acervo bibliográfico precisa ser complementado. Consta do protocolado nº 15.661.861-6 o comprometimento da mantenedora para resolução dessas deficiências no ano de 2019. Por essa razão, a instituição terá prazo menor de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação do NRE de Curitiba informa que o **Colégio Estadual Professor Maximo Atilio Asinelli**, de Curitiba, não possui banheiros adaptados em cumprimento às normas de acessibilidade. Observa-se que nos documentos expedidos pelo NRE de Curitiba – ato de designação da Comissão de Verificação, Laudo Técnico da Comissão de Verificação e Termo de Responsabilidade assinado pelo Chefe do NRE e Comissão de Verificação – não constam os mesmos nomes da Comissão de Verificação instituída. Contudo, os documentos registraram condições para o atendimento do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino objeto da verificação.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para as renovações do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 1841/17 E OUTROS

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do reconhecimento do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PARECER/RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 1841/17	CE Jardim Paraíso – EF M	Almirante Tamandaré/AMN	Nº 2305/19, de 18/06/19; prazo de 06/02/18 a 06/02/28	Nº 5991/14, de 11/11/14; prazo de 09/11/12 a 09/11/17	Pelo prazo de 5 anos, de 10/11/17 a 09/11/22
Nº 1881/18	CE Dorah G. Daitzman – EF M	Ponta Grossa/Ponta Grossa	Nº 5637/18, de 03/12/18; prazo de 26/03/18 a 26/03/23	Nº 2071/17, de 11/05/17; prazo de 01/04/15 a 31/12/18	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/23
Nº 3181/19	CE Rui Barbosa – EF M N P	Arapoti/Wenceslau Braz	Nº 5425/18, de 14/11/18; prazo de 01/01/18 a 31/12/22	Nº 1520/15, de 16/06/15; prazo de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
Nº 4213/17	CE Paulo A. Tomazinho – EF M P	Umuarama/Umuarama	Nº 5098/16, de 17/11/16; prazo de 13/04/17 a 13/04/27	Nº 4723/13, de 21/10/13; prazo de 17/04/13 a 17/04/18	Pelo prazo de 5 anos, de 18/04/18 a 17/04/23
Nº 2049/19	CE XIV de Novembro – EF M	Cascavel/Cascavel	Parecer CEE/CEMEP Nº 670/19, de 02/12/19; prazo de 21/11/18 a 20/11/28	Nº 2222/18, de 23/09/18; prazo de 2/09/15 a 30/06/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/07/19 a 30/06/24
Nº 1866/17	CE São José – EM P	Lapa/AMS	Parecer CEE/CEMEP Nº 667/19, de 02/12/19; prazo de 20/08/19 a 19/08/29	Nº 6433/14, de 04/12/14; prazo de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
Nº 2428/19	CE Rancho Alegre – EF M	Rancho Alegre D'Oeste/Goioerê	Nº 6123/17, de 28/11/17; prazo de 05/09/17 a 05/09/27	Nº 1527/15, de 16/06/15; prazo de 07/12/14 a 07/12/19	Pelo prazo de 03 anos, de 08/12/19 a 07/12/22
Nº 1828/18	CE Prof. Maximo A. Asinelli – EF M	Curitiba/Curitiba	Nº 4779/16, de 31/10/16; prazo de 03/11/16 a 03/11/26	Nº 1716/17, de 24/04/17; prazo de 25/04/13 a 31/12/18	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/23
Nº 1702/19	Col. Dom Bosco de Jaguariaíva – EI EF M	Jaguariaíva/Wenceslau Braz	Nº 2279/17, de 31/05/17; prazo de 17/04/17 a 17/04/27	Nº 3982/17, de 28/08/17; prazo de 19/05/13 a 31/12/18	Pelo prazo de 3 anos, 01/01/19 a 31/12/21
Nº 2034/19	CE Malba Tahan - EMNP	Altônia/Umuarama	Nº 3309/17, de 26/07/17; prazo de 30/07/17 a 30/07/27	Nº 1197/16, de 23/03/16; prazo de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizado. Também, deverá solucionar a ausência de Laboratório de Informática, acervo bibliográfico insuficiente e as deficiências na quadra de esportes do **Colégio Estadual Rancho Alegre**, de Rancho Alegre D'Oeste.



PROCESSO Nº 1841/17 E OUTROS

Da mesma forma, a mantenedora do **Colégio Dom Bosco de Jaguariaíva**, município de Jaguariaíva, deverá dotar o Colégio de laboratório de Física, Química e Biologia, acessibilidade nos banheiros e acervo bibliográfico em quantidade adequada aos seus alunos, condições para obtenção da próxima renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O **Núcleo Regional de Educação de Curitiba** deve cuidar da regularidade dos atos de sua responsabilidade, expedidos nos processos regulatórios.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações, quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP